

**LOTAÇOR – SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES, S.A.**

**REPARAÇÃO DO PÓRTICO DE VARAGEM DO PORTO DE PESCAS  
DE SÃO MATEUS DA CALHETA, ILHA TERCEIRA**

CONTRATO

## CONTRATO

Considerando que:

A) Na sequência da tramitação do Ajuste Direto para a adjudicação da **Reparação do Pórtico de Varagem do Porto de São Mateus da Calheta, ilha Terceira**, cujo início do procedimento foi autorizado por deliberação de 11 de junho de 2024, da Comissão Executiva da LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., foi em 20 de agosto de 2024, adjudicada a proposta apresentada pela empresa **J. Aurora – Equipamentos Industriais, Lda.** pela Comissão Executiva da LOTAÇOR, S.A.

B) A minuta do presente CONTRATO foi aprovada por deliberação da Comissão Executiva da LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP em 20 de agosto de 2024.

Encontram-se, assim, verificados os pressupostos para a celebração do presente CONTRATO, entre:

**LOTAÇOR – Serviços de Lotas dos Açores, S.A.**, pessoa coletiva n.º 512 013 322, com sede na Rua Eng.º Abel Ferin Coutinho, n.º 15, 9500-191 Ponta Delgada, aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração, Sofia da Loura Inácio, com poderes para o ato, conforme ata n.º 23/2024 de 20 de agosto de 2024 da Comissão Executiva da Lotaçor, S.A., adiante designada como Primeira Outorgante;

E

**J. Aurora – Equipamentos Industriais, Lda.**, pessoa coletiva n.º 512059128, com sede na Canada do Vinial, n.º 23, com o código postal 9700-203 Angra do Heroísmo, aqui representada por José Aurora Gomes de Medeiros, na qualidade de representante legal da **J. Aurora – Equipamentos Industriais, Lda.**, com poderes para o ato, nomeadamente, certidão permanente, adiante designada como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato de **Reparação do Pórtico de Varagem do Porto de São Mateus da Calheta, ilha Terceira**, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes e pelo disposto nos respetivos Anexos, que do mesmo fazem parte integrante:

### **Cláusula 1.ª | Objeto**

O presente Contrato tem como objeto principal a Reparação do Pórtico de Varagem do Porto de Pescas de São Mateus da Calheta, Ilha Terceira.

### **Cláusula 2.ª | Contrato**

**1-** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

**2-** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante;
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos e demais elementos patenteados no procedimento.

**3-** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**4-** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª | Preço contratual e pagamento**

**1-** Pelo objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato, a Primeira Outorgante, deve pagar ao Segundo Outorgante o preço total de

**74.400,00€** (setenta e quatro mil e quatrocentos euros) acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- O pagamento a efetuar pela Primeira Outorgante nos termos da presente cláusula só pode ter lugar após a apresentação da respetiva fatura, devidamente discriminada e justificada, pelo Segundo Outorgante.
- 4- Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante.
- 5- Os pagamentos devidos no âmbito contratual, de acordo com o modo de pagamento estabelecido, são:
  - a) Após a celebração do contrato, a Primeira Outorgante deverá efetuar um pagamento ao Segundo Outorgante no montante correspondente a 30% do preço, que se traduz no valor de **22.320,00€** (vinte e dois mil e trezentos e vinte euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
  - b) No prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão dos serviços contratualizados, a Primeira Outorgante deverá efetuar o pagamento do restante montante correspondente a 70% do preço, que se traduz no valor de **52.080,00€** (cinquenta e dois mil e oitenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 6- Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 7- Com a entrega da fatura correspondente aos 30%, deve o Segundo Outorgante prestar caução, de valor igual, no montante de 22.320,00€ (vinte e dois mil e trezentos e vinte euros), através de garantia bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Caderno de Encargos, ou da celebração de contrato de seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com o modelo constante do Anexo III do Caderno de Encargos.
- 8- Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do Segundo Outorgante.

#### Cláusula 4.ª | Obrigações principais do Segundo Outorgante

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:
- a) Os serviços serão prestados no Porto de Pescas de São Mateus de Calheta, ilha da Terceira, no prazo constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior a **120 dias**.
  - b) Comunicar antecipadamente à Primeira Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação definida no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.
  - c) A Primeira Outorgante reserva-se o direito de recusar os serviços caso os mesmos se mostrem desconformes com o disposto nas peças concursais bem como na proposta do Segundo, após inspeção dos mesmos, não conferindo ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização.
  - d) No caso de a inspeção prevista no n.º anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve informar o Segundo Outorgante no prazo de 10 dias.
  - e) No caso previsto na alínea anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Primeira Outorgante, às substituições necessárias para garantir a integral prestação dos serviços contratados, e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
  - f) Após a realização das substituições necessárias pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, a Primeira Outorgante procede à realização de nova inspeção, nos termos da alínea c).
  - g) Após a conclusão do serviço objeto do presente Caderno de Encargos, o Segundo Outorgante deverá entregar à Primeira Outorgante todas as fichas técnicas relativas aos bens fornecidos no âmbito da presente prestação de serviços.

### **Cláusula 5.ª | Fiscalização do Modo de Execução do Contrato**

- 1- A execução de todos os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pela Primeira Outorgante nos termos dos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2- Para efeito do disposto no número anterior a Primeira Outorgante pode, em especial, emitir ordens, diretivas ou instruções relativamente à execução técnica das prestações contratuais, tudo por forma a garantir a total operacionalidade do bem objeto do contrato.
- 3- Sempre que fundamentadamente a Primeira Outorgante discorde de determinada solução técnica o Segundo Outorgante deverá propor soluções alternativas, e proceder às retificações necessárias de forma a garantir a boa execução do contrato e a total operacionalidade do bem objeto do contrato.

### **Cláusula 6.ª | Ensaios**

- 1- Concluídos todos os trabalhos objeto do contrato a Primeira Outorgante e o Segundo Outorgante procederão, em conjunto, à realização de ensaios, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do Caderno de Encargos e na Proposta, bem como a total operacionalidade e bom funcionamento do equipamento.
- 2- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar toda a assistência e cooperação à Primeira Outorgante para a realização das operações previstas no número anterior, fazendo-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 3- Correm por conta do Segundo Outorgante todos os encargos relativos à realização dos ensaios, o qual deverá fornecer a mão-de-obra e aparelhagem necessária.

### **Cláusula 7.ª | Defeitos e Discrepâncias com o Caderno de Encargos**

- 1- No caso de os ensaios previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve disso informar, por escrito, o Segundo Outorgante.

- 2- No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Primeira Outorgante, às reparações necessárias para garantir a operacionalidade do bem objeto do contrato e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos contratualmente previstos.
- 3- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Segundo Outorgante, a Primeira Outorgante procede à realização de novos ensaios, sendo correspondentemente aplicável o disposto na cláusula anterior e na presente cláusula.

#### **Cláusula 8.ª | Aceitação do Bem**

- 1- Caso os ensaios e medições referidos na Cláusula 6.ª do presente contrato, comprovem a total operacionalidade e funcionalidade do bem objeto do contrato, e nele não seja detetado quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final da inspeção, um auto de receção, assinado pelos representantes do Segundo Outorgante e da Primeira Outorgante.
- 2- A assinatura do auto referido no n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do bem objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 9.ª | Seguros**

- 1- É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, até à entrega do bem objeto do contrato ou após esta, desde que no contexto de ações no âmbito do Contrato.
- 2- A Primeira Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de 7 (sete) dias.

### **Cláusula 10.ª | Conformidade dos equipamentos e garantia**

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar à Primeira Outorgante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos constantes no Caderno de Encargos.
- 2- Todas as peças, componentes ou equipamentos a instalar nos bens a que se refere a presente prestação de serviços devem ser novos, nos termos do artigo 441.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.
- 3- Os serviços devem ser prestados de modo que permita o correto e regular funcionamento dos equipamentos.
- 4- A proposta contemplando os serviços a prestar, deverá ser acompanhada de declaração com o respetivo prazo de garantia do fabricante.
- 5- O Segundo Outorgante é responsável perante a Primeira Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que estes lhe sejam prestados.
- 6- Nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens e serviços, pelo prazo de pelo menos três anos a contar da prestação dos serviços, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
- 7- A garantia prevista no número anterior abrange nomeadamente, mas não só:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou equipamentos reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do equipamento ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles equipamentos ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega, incluindo despesas de deslocação, estadia e alimentação;
  - g) A mão-de-obra.
- 8- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
- 9- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do(s) serviço(s) e o fim a que o(s) mesmo(s) se destina(m).

#### **Cláusula 11.ª | Meios Afetos Ao Contrato**

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a mobilizar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto na sua proposta.
- 2- O Segundo Outorgante obriga-se também a assegurar que todos os meios humanos utilizados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir com o disposto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 12.ª | Objeto do dever de sigilo**

- 1- O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

- 3- Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 13.ª | Manutenção do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer outros deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 14.ª | Penalidades contratuais**

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, de 0,25% do valor adjudicado, excluindo o IVA, por cada dia de atraso, salvo nos casos dispostos no n.º 3 desta cláusula.
  - b) Se o incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato a que se refere a alínea anterior for superior a 30 dias, pode a Primeira Outorgante optar pela resolução do contrato.
- 2- O fornecimento dos equipamentos em quantidades inferiores às contratualizadas ou com qualidade insuficiente suspenderá a faturação e o correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.
- 3- O disposto no número anterior e alínea a) do n.º 1 desta cláusula não se aplicará nos casos em que o Segundo Outorgante informar e justificar devidamente por escrito a Primeira Outorgante de qualquer eventual atraso.
- 4- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, a Primeira Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 15% do valor adjudicado, excluindo o IVA.

- 5- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 6- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 7- A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 8- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 15.ª | Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

#### **Cláusula 16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual**

- 1- O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização expressa da Primeira Outorgante sendo ainda aplicáveis os termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo Subcontratante toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento;
  - b) A Primeira Outorgante apreciar, designadamente, se o Subcontratante não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

## Cláusula 17.ª | Comunicações e notificações

- 1- Quaisquer comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, ou correio eletrónico, que deve ser confirmado, no prazo de 10 dias, por carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

**LOTAÇOR – SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES, S.A.**

Pessoa de contacto:

Rua Abel Férin Coutinho, 15

9500-191 – Ponta Delgada

Telefone n.º 296 30 25 80

Fax n.º 296 30 25 89

Correio eletrónico: [info@lotacor.pt](mailto:info@lotacor.pt)

SEGUNDO OUTORGANTE:

**J. Aurora – Equipamentos Industriais, Lda.**

Pessoa de contacto:

Morada: Canada do Vinial, n.º 23, 9700-203 Angra do Heroísmo

Telefone n.º

Correio eletrónico:

- 2- Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 3- Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

### Cláusula 18.ª | Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa, sendo-lhe subsidiariamente aplicáveis as normas de direito privado.

### Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

### Cláusula 20.ª | Gestor do contrato

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, por deliberação da Comissão Executiva da Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., de 20 de agosto de 2024, foi designado, em nome da Primeira Outorgante o \_\_\_\_\_ como gestor do presente contrato.

#### Pela Primeira Outorgante

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
SOFIA DA LOURA INÁCIO  
Presidente do Conselho de  
Administração  
Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores,  
S.A.  
Data: 31-08-2024 18:25:57

#### Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: **JOSÉ AURORA GOMES DE  
MEDEIROS**  
Num. de Identificação: \_\_\_\_\_  
Data: 2024.08.30 14:12:50+00'00'



## ANEXOS

A – O Caderno de Encargos;

B – A Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.